

EXTRATO

- ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato da Prestação de Serviços por Tempo Determinado celebrado em 30.04.2009.
- PARTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação e os(as) senhores(as) abaixo relacionados.
- OBJETO:** Alterar a remuneração originalmente estabelecida no termo de contrato de prestação de serviço por tempo determinado para os valores constantes nas relações abaixo, conforme autos do Processo n.º 2014/4114/4147/09026.
- FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 1.425/2010, Art. 8 e Art. 444, § 1º de LOMAN.
- VIGÊNCIA:** a contar das datas especificadas nas tabelas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 05 de junho de 2014.



LUIS FABIAN PEREIRA BARBOZA
Subsecretário de Administração e Finanças

Nº	MATRICULA	NOME	REMUNERAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AR/20H					
1	120.367-3 A	MARIA MARINETE TEIXEIRA MUNIS	3.710,31	24/02/2014	26/03/2014
PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/20H					
2	126.693-4 A	TARCISIO RODRIGUES DE MIRANDA	3.710,31	05/05/2014	31/12/2014

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 013/CME/2014
APROVADA EM 22.05.2014

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis n.º 528, de 07.04.2000 e n.º 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Art. 23, § 2º e Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96;

CONSIDERANDO o Processo n. 014/2014-CME/MANAUS, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer n. 012/2014-CME/MANAUS da lavra do Conselheira Eliana Maria Teixeira de Assis aprovado em Sessão Ordinária do dia 22.05.2014.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Calendário Escolar Especial 2014 da **Escola Municipal PROFESSORA TEREZINHA COSTA COELHO**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 22 de maio de 2014.



ELAINE RAMOS DA SILVA
Presidente do CME/Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DECISÃO/SEMMAS N.º 110/2014

Processo n.º 2012/4933/6208/00335

Interessado: Vivo S/A

Assunto: Auto de Infração n.º 04454

a) Mantenho o Auto de Infração n.º 04454, considerando a circunstancia atenuante e agravante presente no caso, em sua integralidade, fixando a multa no valor de 200 (duzentas) UFM, em vista do princípio da proporcionalidade que consiste na ponderação entre a infração cometida e a penalidade a ser aplicada. O dano ambiental praticado encontra-se previsto no artigo 137, inciso XI da Lei n. 605/2001 – Código Ambiental do Município de Manaus;

b) Determino ao DEFIS que proceda à notificação do autuado para dar-lhe ciência da presente Decisão, iniciando-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do recurso ao COMDEMA, e/ou de 05 (cinco) dias para o pagamento da multa, conforme dispõe o art. 151, V, da Lei n.º 605/2001, fazendo-se prova do recolhimento da multa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a finalização do prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais cominações legais, devendo o autuado abster-se de praticar a conduta acima descrita;

c) Envio cópia desta Decisão à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico – PRODEMAPH, para as providências que julgar pertinentes.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 04 de junho de 2014.



Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
SEMMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FEIRAS,
MERCADOS, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

(*) PORTARIA N.º 028/2013 – GS/SEMPAB

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FEIRAS, MERCADOS, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPAB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128, II, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei n.º 123, de 25 de novembro de 2004, sobre a organização e o funcionamento dos Mercados e Feiras no Município de Manaus;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir normas gerais de polícia administrativa, de competência do Município de Manaus, para condicionar e restringir o uso de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO, as características peculiares à Feira Municipal Coronel Jorge Teixeira (Manaus Moderna);

RESOLVE:

I. DETERMINAR que no Setor Pedra (em frente à Avenida Lourenço Braga) da supra mencionada Feira Municipal, os permissionários exerçam a comercialização apenas dos seguintes produtos: melancia, melão regional e manga. Desta forma, fica proibida a comercialização de qualquer outro produto senão os citados anteriormente.